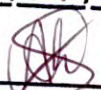


À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 9/2015-170601

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO	
PROTOCOLO Nº	127
DATA:	06 / 07 / 15 Hs: 10:56
	
Assinatura do Servidor	

M.C. CONCEICAO COMERCIO E SERVICOS-ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.490.611/0001-20, situada à Travessa Domingos Wolf nº 487, APTO KIT "C", Bairro Centro, Itupiranga/PA, CEP: 68.580-000, vem, respeitosamente, à presença desta **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA**, por seu representante legal o senhor MAURO CARVALHO CONCEIÇÃO, portador da cédula de Identidade nº 3.575.596/PC/PA e CPF nº 709.293.432-04, inconformada, *data vênia*, **com exigência de documentos para habilitação do Edital de Licitação, em detrimento a regulamentação imposta pela escolha da modalidade**, apresentar, a tempo e modo hábeis, Impugnação, conforme as determinações da norma do art. 41 da Lei nº 8.666/93, e dos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

1 – Da Tempestividade.

Esta impugnação é perfeitamente tempestiva, eis que está sendo feita na presente data – dia 6 de junho de 2015, segunda-feira – enquanto as propostas para participação do certame licitatório somente serão abertas no dia 8 de junho de 2015, quarta-feira.

Assim, como o direito de impugnação somente decai se o licitante não apresentar o seu apelo até o 02º (segundo) dia útil anterior à abertura dos envelopes; certa é a sua tempestividade.

2 – Da Admissibilidade.

A impugnação apresentada é própria e merece ser conhecida pelos motivos abaixo transcritos.

O seu provimento é um imperativo de fato e de direito, em razão de irregularidades constantes no Edital, que inviabilizam a plena participação de concorrentes na Licitação em comento.

1/8



3- Do objeto licitado (Item nº 8 do Edital)

Cuida o objeto de realizar, mediante registro de preço, a contratação de "EVENTUAL LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, BANHEIROS QUÍMICOS E EQUIPAMENTOS PARA APOIO ÀS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DO MUNICÍPIO (ITUPIRANGA)", composta de equipamento de Sonorização, Palco, Iluminação (Luz de Palco e Painéis de LED), Tendões, Banheiros Químicos, dentre outros, visando a realização de eventos culturais, em diversos datas comemorativas.

Assenta-se, desde logo, que trata-se de objeto "comum". Por tanto, merece destaque que a escolha de licitação na modalidade Pregão é por que a contratação destina-se a bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, com a simples utilização de especificações usuais no mercado, observadas as normatizações técnicas estabelecidas, conforme o caso, pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Para o presente caso, é possível visualizar também o entendimento sumário de que a escolha da modalidade de licitação em ser o Pregão na forma presencial, não pode direcionar a objetos de obras e/ou serviços de engenharia, o que não é o caso.

O Ministro Benjamin Zymler descreveu seu entendimento quanto à serviço comum:

"O objetivo da norma foi tornar viável um procedimento licitatório mais simples, para bens e serviços razoavelmente padronizado, no qual fosse possível à Administração negociar o preço com fornecedor sem comprometimento da viabilidade da proposta. No pregão a aferição do certame é apenas em relação à proposta vencedora. O pressuposto é de que os serviços são menos especializados, razão pela qual a fase de habilitação é relativamente simples. De outra forma, a Administração poderia se ver forçada a, frequentemente, desclassificar a proposta de menor preço, se não confirmada a capacidade técnica do fornecedor. (Decisão nº 557/2002 – Plenário. Rel. Ministro Benjamin Zymler. Brasília, 2002)" Grifo Nosso

4 – Das Razões de Impugnação / Das Condições para Participação na Licitação nº /2015-170601.

4.1 – Exigência, no Edital de Licitação, de comprovação de vínculo permanente restrita a empresas com registro no CREA de Profissional (Engenheiro Civil e Elétrico).

Inicialmente, como se verifica no edital, há uma linha tendenciosa que compromete diretamente o caráter competitivo do certame, haja vista às exigências ilegais atacadas durante muito tempo pelo TCU.

Corroborando este entendimento, as jurisprudências do TCU, e em especial, o Acórdão 2913/2009 – Plenário:

“9.2.2.2. caso efetivamente necessite de que, por intermédio do contrato, seja disponibilizado, para a execução de seu objeto, um quantitativo de pessoal com determinada qualificação ou experiência, preveja tal aspecto no edital e na minuta de contrato como exigência a ser satisfeita durante a execução contratual, tendo presente a irregularidade de se estabelecer tal condição como requisito de habilitação;” (Grifo Nosso)

Ora, além de ser impertinente é ilegal a exigência de que a empresa para participar do certame em comento tenha que dispor de profissional de engenharia civil e elétrica no quadro permanente para um objeto que se quer pode ser tratado como de serviços das áreas afins. Destarte, é imprescindível ressaltar que nossa empresa já participou de inúmeros certames desta municipalidade, inclusive sangrando vencedora, em vezes total e em outras parcial, sendo inaceitável neste momento sermos considerados inabilitados antes mesmo de participar por que não temos no quadro de profissionais esses técnicos, tendo em vista que nosso ramo de atividade não se enquadra no rol de empresas que o órgão de classe considere pertinente ao cadastro (CREA).

Nesse mesmo diapasão, deve ser aberto a todos os licitantes ao ramo de atividade que seja compatível com o objeto, evitando trazer prejuízos incalculáveis com a inserção de exigências que além de prejudicar o caráter competitivo não se configura o objetivo do pregão, que é o julgamento simples e objetivo das propostas e habilitação.

Assim, em respeito ao Princípio da Isonomia, garantido pela Lei nº 8.666/93 e pela Constituição Federal, deverá ser inserido no Edital a possibilidade de apresentação de documentos de habilitação com características similares às aquelas consignadas

na Lei e nas normativas atuais, tais como as jurisprudências e Súmulas, visto que condicionar a participação em licitação de exigência de pessoal no quadro permanente cinge-se em ilegalidade, assim como condicionar a vinculação na data de abertura das propostas para participação de licitante, sabendo-se da impossibilidade de onerar os participantes antes mesmos da celebração de acordo ou contrato com a administração pública.

Em que pese, a impugnante, assim como a grande maioria das empresas do ramo de locação de palco, som e iluminação, apresenta em seu patrimônio tais equipamentos, no entanto, não disponibiliza de profissionais de engenharia, isto por que, além de não ser necessário para a locação de tais equipamentos, acarreta um custo que não suporta no orçamento das empresas e empresários dada a peculiaridade e frequência da prestação de tais serviços, que só ocorrem vez ou outra.

Assim, não só pela lógica, mas pela própria característica dos equipamentos, não é admissível que um Ente Federado, no caso o Município de Itupiranga, objetive a locação dos equipamentos, que fatalmente podem ser locados por várias empresas, em vista dos constantes contratos com diferentes empresas, utilize-se de prática ilegal de exigência inoportuna para o pregão em epígrafe.

O que a Impugnante deseja, assim como a grande maioria dos licitantes, é oferecer a locação dos equipamentos, com as mesmas funções exigidas no certame, sem a surpresa de sermos aliados do certame sem a legitimidade da garantia da Legislação que rege a matéria.

4.2 – Da Afronta aos Princípios de Direito Administrativo / Da Ilegalidade do Edital.

De acordo com a ilustre Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em seu excelente “Direito Administrativo”, *“licitação é o procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração do contrato”*.

Assim, por seu a licitação um procedimento administrativo, ela deve obedecer uma série de princípios, dentre eles destacados os princípios da igualdade, da legalidade e da impessoalidade.

No caso em comento, registra-se que a exigência de comprovação de vínculo de profissional de engenharia civil e elétrica, inseridas no Edital de Licitação, não serve como critério de apuração de qualificação técnica, mas, ao contrário, prova o direcionamento do certame para licitante, em patente afronta a princípios do procedimento administrativo.

Por último, relativamente ao princípio da impessoalidade, tem-se que todos os licitantes têm que ser tratados igualmente, havendo o julgamento das propostas por critérios absolutamente legais e técnicos, inerentes ao produto a ser fornecido.

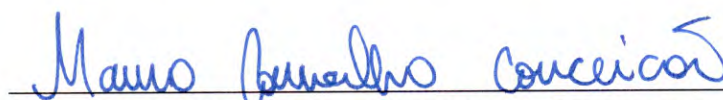
Assim, não é lícito requerer em licitação comprovação de vínculo empregatício ou contratual de profissional, devendo haver a exigências, caso seja vencedor do certame, para no decorrer da contratação com este órgão, para que o equilíbrio entre as partes licitantes seja mantido.

Por tais razões, impõe-se o provimento da presente Impugnação, para alterar o Edital de Licitação, suprimindo o Item 58.3.2 e 58.3.3 do edital, ampliando a possibilidade de participação no Certame Licitatório. Nesse mesmo diapasão, deverá ser incluída no Edital a assertiva de que serão aceitos equipamentos com características similares àquelas inseridas no Edital de Licitação, visto a nulidade do possível direcionamento do certame à licitante, por um imperativo de legalidade; tudo de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93 - é o que se pede.

Requer o recebimento da Impugnação nos termos legais.

É o que se pede, por imperativo de JUSTIÇA !!!!

Itupiranga/PA, 6 de julho de 2015.



M.C. CONCEIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS-ME.

5/08



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/2

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) MAURO CARVALHO CONCEIÇÃO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) AURELIANO GERALDO DA CONCEIÇÃO		(mãe) FRANCISCA DAS CHAGAS CONCEIÇÃO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 20/11/1981	IDENTIDADE (número) 3575596	Órgão emissor IIPC	UF PA
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX		CPF (número) 709.293.432-04	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) TRAVESSA SÃO FELIX		NÚMERO 23	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 68.580-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 4654
MUNICÍPIO ITUPIRANGA		UF PA	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ			
CODIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL M. C. CONCEIÇÃO COMERCIO E SERVIÇO			
LOGRADOURO (rua, av, etc) TRAVESSA DOMINGOS WOLF		NÚMERO 487	
COMPLEMENTO KIT NET C	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 68.580-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 4654
MUNICÍPIO ITUPIRANGA	UF PA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) raimundo-mendes@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 9001906 Atividade secundária 5911102 7420004 5920100 7711000 7732202 7739003	DESCRIÇÃO DO OBJETO ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO. PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE. FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS. ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA. LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR. ALUGUEL DE ANDAIMES. ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES. CASAS DE FESTAS E EVENTOS. PRODUÇÃO MUSICAL. XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXXXXXXXXXXXXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1-sim 3-não			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistentegerente) M. C. CONCEIÇÃO Comercio e Serviço			
DATA DA ASSINATURA 17/06/2013			
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Mauro Carvalho Conceição			

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

AUTENTICO

Jair Vieira Vasconcelos
Servidor Público
Portaria nº 108/04
16 JUL 2013

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/07/2013
SCB Nº 15101729335
Protocolo: 13/191093-0, DE 10/07/2013

M. C. CONCEIÇÃO COMERCIO
E SERVIÇO

637624

GETULIO VILAS MOREIRA
SECRETÁRIO GERAL



304487682

6/8



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 2/2

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) MAURO CARVALHO CONCEIÇÃO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) AURELIANO GERALDO DA CONCEIÇÃO		(mãe) FRANCISCA DAS CHAGAS CONCEIÇÃO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 20/11/1981	IDENTIDADE (número) 3575596	Órgão emissor IIPC	UF PA
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX		CPF (número) 709.293.432-04	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) TRAVESSA SÃO FELIX			NÚMERO 23
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 68.580-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 4654
MUNICÍPIO ITUPIRANGA			UF PA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL M. C. CONCEIÇÃO COMERCIO E SERVIÇO			
LOGRADOURO (rua, av, etc) TRAVESSA DOMINGOS WOLF			NÚMERO 487
COMPLEMENTO KIT NET C	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 68.580-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 4654
MUNICÍPIO ITUPIRANGA	UF PA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) raimundo-mendes@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 9001906 Atividade secundária 8230002 9001902 7721700 4723700 1813001 4329101	DESCRIÇÃO DO OBJETO ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS. COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS. IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO. INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS. XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXXXXXXXXXXXXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1-sim 3-não			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante) M. C. Conceição Comercio e Serviço			
DATA DA ASSINATURA 17/06/2013		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Mauro Carvalho Conceição	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Jair Vieira Vasconcelos Servidor Público Portaria nº 108/04 16 JUL 2013	AUTENTICAÇÃO CERTIFICADO O REGISTRO EM 16/07/2013 SOB Nº: 15101729335 Protocolo: 13/191093-0, DE 10/07/2013 M. C. CONCEIÇÃO COMERCIO E SERVIÇO 637621 GETULIO VILLAS MOREIRA SECRETÁRIO GERAL 4487682
---	---

7/8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1044705952

NOME MAURO CARVALHO CONCEICAO		
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF 3575596 PC/PA		
CPF 709.293.432-04	DATA NASCIMENTO 20/11/1981	
FILIAÇÃO AURELIANO GERALDO DA C ONCEICAO FRANCISCA DAS CHAGAS C ONCEICAO		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB.
		AB
Nº REGISTRO 04637854729	VALIDADE 22/01/2020	1ª HABILITAÇÃO 23/04/2009



OBSERVAÇÕES

Mauro Carvalho Conceicao

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL ITUPIRANGA, PA	DATA EMISSÃO 24/02/2015
-------------------------	----------------------------

[Assinatura]

ASSINATURA DO EMISSOR

50178664246
PA240956214

DETRAN PA (PARA)

PROIBIDO PLASTIFICAR
1044705952